

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Procedimento por Ajuste Direto para a aquisição de bolsa de horas para desenvolvimento de novas funcionalidades na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA)**

Nome do responsável a contactar: Filipe Fagundes

Telefone: 295 245 000

Email: [filipe.p.fagundes@azores.gov.pt](mailto:filipe.p.fagundes@azores.gov.pt)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Cláusula 1.<sup>a</sup>

### **Objeto do Contrato**

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas para o contrato a celebrar com a Direção Regional de Organização, Planeamento e Emprego Público, da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, na sequência de procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual versão, que tem por objeto principal a aquisição de bolsa de horas para desenvolvimento de novas funcionalidades na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA).

Cláusula 2.<sup>a</sup>

### **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Direção Regional de Organização, Planeamento e Emprego Público, no âmbito dos poderes delegados pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública pelo Despacho n.º 1398/2024, de 15 julho, considerando o disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

### **Vigência**

O contrato terá início no dia seguinte à sua outorga e terá a duração máxima de 8 meses.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

### **Negociação**

O presente contrato não é objeto de negociação.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Local da prestação do serviço**

1. O local de prestação do serviço situa-se no território das ilhas que compõem o arquipélago dos Açores, sem prejuízo de recurso a meios telemáticos os quais deverão ser autorizados pela entidade adjudicante;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

2. Todas as despesas com deslocações e alojamento correm por conta da entidade adjudicatária.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Caracterização dos serviços a prestar**

1. Sem prejuízo de outras obrigações e detalhes previstos na legislação aplicável ao presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o cocontratante as seguintes obrigações:
2. Apoio a uma equipa de desenvolvimento da BEPA, no projeto Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA).
3. Desenvolvimento *Outsystems* em módulos que poderão pertencer à camada de apresentação, de modelo de dados, API, gestão de perfis ou outros que a plataforma requiera.
4. A prestação de serviços objeto do presente documento deverá ser efetuada por dois elementos, um com perfil de Gestão de Projeto e Arquitetura de Sistemas e outro com o perfil de Programador *Outsystems*.
5. O trabalho será prestado no ambiente de desenvolvimento *Outsystems* interno do GRA.
6. No âmbito do desenvolvimento deverá ser adotada a metodologia SCRUM.
7. Os elementos deverão assegurar em permanência e em simultâneo, condições suficientes para a conclusão dos trabalhos decorrentes das tarefas atribuídas em sede da metodologia adotada de acordo com as seguintes condições:

Perfil	Máximo Valor H/H sem IVA	Mínimo nº de horas	H/dia	Total sem IVA
Programador <i>Outsystems</i>	40	530	8	21.200,00€
Gestor/Arquiteto	40	100	8	4.000,00€

8. O elemento Gestor/Arquiteto de Sistemas terá como funções:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

9. Gerir o projeto, participando na interlocução com o dono do negócio, identificando requisitos não identificados em fase anterior do projeto, colaborar na decomposição dos requisitos em tarefas a alocar aos respetivos sprints;
10. Definir a arquitetura do sistema, com base nos requisitos funcionais e técnicos.
11. Adicionalmente aos trabalhos de programação atribuídos, o programador deverá ser capaz de:
12. Colaborar na discussão da identificação e decomposição das tarefas dos respetivos sprints;
13. Articular, incluindo com a gestão de negócio, o esclarecimento de dúvidas relativas a requisitos do projeto;
14. Contribuir em ajustes necessários à otimização do desenho e arquitetura aplicacional;
15. Trabalhar em equipa e partilhar conhecimento.
16. O perfil a alocar aos trabalhos de programação deve ter pelo menos as seguintes certificações ou equivalentes, só podendo ser substituído por igual perfil com pelo menos as mesmas certificações em Outsystems:
  - a. Architecture Specialist
  - b. Delivery Specialist
  - c. Security Specialist
  - d. Associate Tech Lead
  - e. Associate Developer
  - f. Associate Reactive Developer
  - g. Associate Traditional Web Developer
17. O disposto nos números anteriores não prejudica o disposto no artigo 419.º- A e 451.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

## **Capítulo II**

### **Obrigações do cocontratante**

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Transmissão de conhecimento**

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público todas as informações e documentação de que esta necessite.
2. Pela entrega de documentação a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Responsabilidades**

1. O cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o contraente público pela boa prestação dos mesmos.
2. O cocontratante responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo quando prove que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante.
3. O cocontratante responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, sempre que a sua atuação resulte numa incorreta identificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pelo contraente pública, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Em qualquer altura, e logo que solicitado pelo cocontratante o contraente público obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do cocontratante, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

6. As ações de supervisão e controlo do contraente público em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do cocontratante no que se refere à sua prestação dos serviços.
7. O contraente público tem direito de regresso contra o cocontratante responsável pelos atos ou omissões geradoras de responsabilidade da entidade adjudicante no presente procedimento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Subcontratados**

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados será sempre do cocontratante e só dele, o qual deverá submeter, com a Proposta, as empresas com quem venha a subcontratar a execução de parte dos serviços que constituem a presente prestação.
2. Caso se verifique a necessidade de o cocontratante recorrer, por razões de natureza excepcional, à subcontratação ou execução de tarefas por terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização ao contraente público, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao cocontratante.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a qualquer entidade do Governo Regional dos Açores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite de prazo tendo em conta, nomeadamente, quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Proteção de Dados**

1. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
  - a. Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público;
  - b. Quando expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público, os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público serão tratados única e exclusivamente para efeitos do fornecimento de bens ou prestação dos serviços objeto deste contrato;
  - c. Cumprir licitamente quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

- d. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - e. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
  - f. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - g. Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informações que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
  - h. Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo do próprio contraente público;
  - i. Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
  - j. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.
3. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
5. Caso o cocontratante seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a aquisição de bens ou para a prestação de serviços objeto do presente contrato, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o fornecedor de bens ou prestador de serviços e a entidade subcontratada.
6. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstas na lei.

### Capítulo III

#### Normas financeiras

##### Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Preço-base e condições de pagamento

1. O preço base é de 25.200,00€ (vinte e cinco mil e duzentos mil novecentos e vinte euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento será efetuado mensalmente até ao limite do consumo de bolsa de horas.
3. Terminando a vigência contratual antes do consumo completo da bolsa de horas, será devido o valor das horas consumidas conforme o disposto no número anterior.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior nenhum pagamento poderá ser realizado antes da publicação do contrato no Portal Base.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o cocontratante deve pagar ao contraente público o valor resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como a remuneração especial prevista no n.º 4 do artigo 14.º do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do cocontratante.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Faturação**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após validação pelo contraente público dos serviços objeto do contrato.
2. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo contraente público sob pena de devolução das mesmas.
3. O contraente público comunicará o novo número de compromisso financeiro, nas situações em que haja alteração do mesmo.
4. Serão emitidas faturas eletrónicas, devendo as mesmas ser submetidas para a Plataforma da Faturação Eletrónica da Administração Pública (<https://www.feap.gov.pt>).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

5. As faturas são emitidas em nome da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, sediada na Rua de São João, n.º 47, 9504-533, Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 672002728.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### **Adiantamento e revisão de preços**

1. No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.
2. Os preços acordados no ato da adjudicação são válidos, sem revisão de preços, para os serviços prestados durante a vigência do contrato.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### **Dispensa de caução e retenções**

Não é exigível a prestação de caução tendo em conta que o preço contratual é inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros).

Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### **Cessão da Posição Contratual**

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

### **Capítulo IV**

#### **Sanções**

Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### **Penalidades contratuais**

1. O contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços e/ou documentação solicitados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual, nos termos dispostos no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante, e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o cocontratante incorra, será efetuada, a critério do contraente público, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder do contraente público.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo contraente público de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Cláusula 20.<sup>a</sup>

### **Resolução por parte do contraente público**

1. O contraente público poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo cocontratante das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pelo contraente público não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advirem da conduta do cocontratante da resolução.
3. O contraente público, independentemente da conduta do cocontratante, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

### **Resolução por parte do cocontratante**

O cocontratante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Cláusula 23.<sup>a</sup>

### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Capítulo V

### **Normas em matéria do PRR**

Cláusula 24.<sup>a</sup>

#### **Cumprimentos de obrigações relativas aos investimentos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)**

O cocontratante garantirá o cumprimento das orientações e diretrizes emitidas pelos órgãos de coordenação regional e nacional do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aplicáveis ao presente procedimento.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

#### **Comunicação e Publicidade**

O cocontratante assegurará o cumprimento das orientações emitidas pelos órgãos de coordenação regional e nacional do PRR em matéria de Comunicação e Publicidade.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

#### **Cumprimento de obrigações declarativas e informativas relativas à Ética e Integridade, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência – Açores**

1. O cocontratante, na sequência da assinatura da presente minuta, deve, subsidiariamente, assinar a Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse ou documentos de semelhante natureza,

14



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

bem como prestar quaisquer informações em matéria de conflitos de interesses, riscos de crime de corrupção e infrações conexas, durante a vigência do mesmo e após a mesma, como obrigação acessória.

2. A obrigação do número anterior aplicar-se-á a todos os membros da equipa de projeto do cocontratante, em conformidade com as Orientações Técnicas da Estrutura de Missão de Recuperar Portugal e da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, na sequência da monitorização da execução do PRR-Açores e da adoção de um sistema de controlo interno, por forma a cumprir com o legalmente estabelecido a nível nacional e europeu.
3. O cocontratante igualmente se obriga a atualizar qualquer informação, declaração ou outra obrigação determinada por qualquer entidade com a autoridade investida pelo Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro.

#### Capítulo VI

#### **Disposições finais**

#### Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### **Código de Ética e de Conduta**

O cocontratante assegurará o cumprimento das normas do Código de Ética e de Conduta do contraente público que lhe forem diretamente aplicáveis.

#### Cláusula 28.<sup>a</sup>

#### **Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo disposição em contrário.

#### Cláusula 29.<sup>a</sup>

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o estatuído no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.